



Antonio Meneghetti Faculdade  
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

## **Resolução 04, de 15 de abril de 2024.**

*Fixa os Programas de Desconto em Mensalidades para o Curso de Graduação Bacharelado em Gastronomia da Faculdade Antonio Meneghetti.*

O Conselho Científico Diretivo, no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecido no Plano Pedagógico Institucional da Faculdade e no Regimento da mesma, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer os descontos de adimplência dos Programas de Descontos em Mensalidade para os Cursos de Graduação ofertados pela Faculdade Antonio Meneghetti.

**Art. 2º** Aplicar os Programas de Descontos em mensalidades para o curso de **Graduação**:

- Gastronomia (Bacharelado);

**Art. 3º** Ofertar os seguintes descontos:

- Incentivo para Colaboradores Docente ou Técnico-Administrativo da Faculdade Antonio Meneghetti – será concedido o desconto de 18% nas parcelas de sua semestralidade, além do desconto de adimplência de 03%.
- Incentivo para Egressos da Faculdade Antonio Meneghetti – será concedido para o Egresso da Faculdade Antonio Meneghetti o desconto de 08% nas parcelas de sua semestralidade, além do desconto de adimplência de 03%.

**Art. 4º** O Curso de Graduação Bacharelado em Gastronomia, possuiu resolução própria para destinação do Programa de Desconto em Mensalidades, não sendo aplicados os descontos previstos na Resolução 03/2024.

**Art. 5º** Para concessão do Programa de desconto previsto nesta Resolução deve-se considerar a data da solicitação, observado o vencimento da parcela e no caso da parcela estar vencida, o desconto passará a vigorar a partir do mês subsequente.

**Art 6º** A concessão será mantida nos meses subsequentes, até o final do semestre/módulo letivo, desde que os estudantes se mantenham matriculados.

**Paragrafo único:** Caso venha cancelar, trancar ou evadir, o estudante perderá o desconto e em caso de retorno, deverá solicitar novamente a participação através da comprovação.

**Art 7º** A Instituição garantirá o desconto exclusivamente para o semestre/modulo em que for requerido, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou cancelar esse benefício nos semestres seguintes, bem como alterar o respectivo percentual.

**Art 8º** A Instituição a qualquer momento poderá solicitar comprovações para manutenção do desconto ao longo do semestre/módulo letivo, o não cumprimento do envio das informações pelo estudante, acarretará a perda imediata do desconto, sendo necessário concorrer no próximo semestre aos Programas de Descontos.



Antonio Meneghetti Faculdade

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

**Art 9º** Colaborador docente ou técnico-administrativo que tiver seu contrato rescindindo, acarretará perda imediata do desconto.

§1 o colaborador que estiver em trâmites de rescisão não será permitido fazer acordo englobando parcelas anteriores em atraso juntamente com parcelas vindouras para garantir o desconto;

§2 o colaborador que estiver em trâmites de rescisão não poderá pagar à vista o semestre vigente e nem o próximo semestre para garantir o desconto descrito no Art. 3º.

**Art. 10º** O Programa de Descontos em mensalidades citados nesta política não é cumulativo com o Financiamento Estudantil – FIES, caso houver.

**Art. 11º** O Programa de Descontos em mensalidades citados nesta política não é cumulativo com o Programa Universidade para Todos – PROUNI, caso houver.

**Art. 12º** Os descontos previstos nessa resolução, exceto o desconto de adimplência, não serão cumulativos com quaisquer outros descontos ou bolsas de estudos, sejam os concedidos pela AMF ou decorrente de outros convênios, parcerias, devendo o estudante manifestar sua opção por apenas um desses benefícios, caso preencha as condições para se beneficiar de mais de um deles.

**Art. 13º** Nenhum dos descontos previstos no Programa de Desconto nas mensalidades seja eles graduação ou pós-graduação são retroativos e terão validade, quando deferidos, a partir da data de solicitação.

**Art. 14º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Restinga Seca, 15 de abril de 2024.

Helena Biasotto  
Diretora Institucional